



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER: Nº 203/2025 – CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 105/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE IRTUIA/PA.

EMPRESA CONTRATADA: DL COMPUTADORES E ACESSORIOS LTDA CNPJ: 27.731.386/0001-68

VALOR TOTAL R\$: 1.283.622,62 (Um Milhão Duzentos e Oitenta e Três Mil Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Sessenta e Dois Centavos)

O Controlador Geral do Município de Irituia – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Orgânica do Município de Irituia Art.55, 57, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral na documentação que forma os autos do processo administrativo Nº 105/2025 formado por I volume, das páginas 01 a 454 oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020-2025.

PRELIMINARMENTE

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer e de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.



A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao Gestor Municipal.

DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA:

- Ofício nº 286/2025 – Solicitação de Abertura de Procedimento Administrativo fl 01
- Documento de Formalização de Demanda (DFD) das Secretarias Municipal de Administração fls 02 a 05 dos autos.
- Ofício nº 051202/2025 – Solicitação de Abertura de Procedimento Administrativo fl 06
- Documento de Formalização de Demanda (DFD) das Secretarias Municipal de Educação fls 07 a 010 dos autos.
- Ofício nº 150/2025 – Solicitação de Abertura de Procedimento Administrativo fl 011
- Documento de Formalização de Demanda (DFD) das Secretarias Municipal de Saúde fls 012 a 015 dos autos.



- Ofício nº 047/2025 – Solicitação de Abertura de Procedimento Administrativo fl 011
- Documento de Formalização de Demanda (DFD) das Secretarias Municipal de Administração fls 017 a 020 dos autos.
- Decreto de Nomeação– nº 003/2025 de 01 de Janeiro de 2025 – Gleice Antônio Almeida de Oliveira Secretario Municipal de Administração fl 021.
- Termo de Abertura de Procedimento Administrativo Nº 105/2025 fl 022
- Minuta do Estudo Técnico Preliminar (ETP) – Procedimento Administrativo Nº 105/2025 fls 023 a 027.
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) – Procedimento Administrativo Nº 105/2025 fls 028 a 034
-
- Análise de Risco Procedimento Administrativo Nº 105/2025 fls 035 a 053
- Termo de Referência Procedimento Administrativo Nº 105/2025 fls 054 a 065
- Despacho para pesquisas de preços fls 066 a 067
- Cotação de Preços fls 068 a 073
- Mapa de Cotação de Preços fls 074 a 081
- Despacho para Comissão Permanente de Contratação fl 082
- Portaria nº 124/2025 de Nomeação da Pregoeira – Josimeire Rodrigues da Silva fl 83
- Portaria nº 079/2025 de Designação de Agente de Contratação, Comissão de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio fls 084 a 085
- Termo de Autuação fl 086
- Minuta do Edital fls. 087 a 144
- Despacho para o Jurídico fls 145 a 146
- Parecer Jurídico aprovando a minuta do edital e seus anexos fls 147 a 156
- Edital Pregão eletrônico nº 90020/2025 fls 157 a 214
- Publicação do aviso da licitação e Prorrogação do Pregão Eletrônico SRP nº 900020/2025 no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Amazônia fls 215 a 218
- Publicação do Resumo de Licitação no Portal CR2 fls 219 a 221
- Propostas de Preço Empresa DL COMPUTADORES E ACESSÓRIOS fls 222 a 230
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF fls 231 a 237
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral fl 238



- Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores fl 239
- Termo de Julgamento fls 241 a 452
- Comprovante de não interposição de Recurso fl 453
- Despacho Solicitando Parecer Jurídico do Controle Interno fl 454

ANÁLISE CRÍTICA E RECOMENDAÇÕES

Para iniciar o processo licitatório, a Administração fez opção pela licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO /MAIOR DESCONTO, por SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo modo de disputa ABERTO, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal Nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

Na fase preparatória, o processo foi instruído com os seguintes documentos: justificativa da necessidade da contratação; documento de formalização da demanda; pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação e que balizou o valor estimativo máximo aceitável para a contratação da despesa; estudo técnico preliminar; termo de referência, elaboração do edital, no qual encontra-se definido o objeto do certame, os critérios de julgamento, e aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções aplicáveis e as cláusulas do contrato, conforme dispõe o art. 18 da lei Federal Nº 14.133/21.

Ainda nessa fase, o processo foi instruído com o edital e respectivos anexos e com o parecer da Assessoria Jurídica que analisou previamente e aprovou a minuta do edital, tudo conforme dispõe o art. 53, § 1º, incisos I e II da Lei Federal Nº 14.133/21.

Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade competente determinou a divulgação do edital da licitação, na forma do disposto no art. 53, § 3º c/c com o art. 54, §1º ambos da Lei Federal Nº 14.133/21.

A sessão foi aberta pela pregoeira, que verificou se as propostas estavam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, oportunidade que classificou a proposta da licitante DL COMPUTADORES E ACESSORIOS LTDA CNPJ: 27.731.386/0001-68 por ter oferecido a proposta mais vantajosa para os itens do pregão, pelos motivos e justificativas constantes em ata.

Definido o resultado do julgamento, a Pregoeira negociou condições mais favoráveis para a Administração, chegando à conclusão de melhor preço por item, por está de acordo com a pesquisa



mercadológica, art. 61 da Lei Federal Nº 14.133/21. Prosseguindo na fase de habilitação, a Pregoeira consultou “on line” junto aos órgãos competentes a veracidade e validade de parte das documentações apresentadas pelas licitantes, culminando em habilitação, por ter apresentado todos documentos exigidos pelo edital para habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

De acordo com os princípios da administração pública (art. 37 da CF/88), especialmente os da legalidade, eficiência e publicidade, e com as boas práticas de gestão documental, cada processo deve ter numeração única e inalterável ao longo de sua tramitação. A repetição de numeração ou recarimbo de um processo existente pode acarretar confusão no histórico, dificultando auditorias, fiscalizações e o próprio acompanhamento interno.

Visando aprimorar o formalismo previsto nos artigos 18 a 71 da Lei Federal Nº 14.133/, esta Controladoria faz as seguintes recomendações:

a) que seja elaborado o Plano de Contratação Anual, na forma do disposto no inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal Nº 14.133/21.

b) que todos os atos das fases de Instrução do Processo Licitatório, previstas no artigo, 17, incisos I a VII da Lei Federal Nº 14.133/21, com ênfase aos atos da fase preparatória prevista no art. 18, incisos I a XI, § 1º, incisos, I, IV, VI, VIII e XIII da Lei Federal 14.133/21, sejam executados rigorosamente como dispõe a Lei Federal Nº 14.133/21.

c) que seja providenciado o envio de documentos mínimos do Pregão Eletrônico SRP 90020-2025 vias Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, para atender o que dispõe o art. 2º, anexo I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCM, de 10 de dezembro de 2021;

d) que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, razão pela qual deve ser efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no município, se ainda não foi;

e) que após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que



porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

CONCLUSÃO

Devolvo os autos a Pregoeira para proceder na forma prevista no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, a fim de encerrar a licitação.

Finalizando, declaro que o Processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases, preparatória, de divulgação do edital, da apresentação das propostas e lances, de julgamento e de habilitação, faltando somente a fase de homologação, que fica a critério da autoridade superior que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação, estando o procedimento em curso em conformidade com a legislação vigente.

Salvo melhor juízo.

Sem mais, é o parecer do Controle Interno.

Irituia - Pa, 21 de Outubro de 2025

RICK GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS
Controlador Geral do Município de Irituia
Portaria Nº 002/2025